



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Parque Estudantil Guadalajara

EMENTA: Recredencia o Colégio Parque Estudantil Guadalajara, de Caucaia, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, com validade até 31.12.2007.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU N° 05365119-7

PARECER: 0109/2006

APROVADO: 08.03.2006

I – RELATÓRIO

O Colégio Parque Estudantil Guadalajara, integrante da rede privada de ensino do município de Caucaia, através da sua diretora Ednéa do Amaral Andrade e conforme processo nº 05365119-7, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Em janeiro de 2006, o processo foi baixado em diligência pela Assessoria Técnica do CEC para complementação de informações e documentos.

Após cumprimento da mencionada diligência, consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- proposta pedagógica da educação infantil;
- projeto da educação de jovens e adultos do ensino fundamental e médio;
- quadro dos professores com as respectivas habilitações e documentos comprobatórios;
- mapa curricular dos cursos ofertados;
- indicação da diretora e secretária com respectivas habilitações;
- relação do acervo bibliográfico da biblioteca;
- regimento escolar, em duas vias, com cópia da ata de sua aprovação, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- relação das melhorias realizadas no prédio, mobiliário e equipamentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no que estabelece a Lei 9.394/1996, de 20.12.96, mais especificamente no seu Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 363/2000, deste Conselho. Ampara-se, também, nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002 – CEC.

Cont. Par/nº 0109/2006

O processo, embora apresente restrições, contém informações pelas quais é possível constatar as condições satisfatórias de funcionamento da escola, em termos de instalações físicas e materiais. Foram realizadas diversas melhorias, tais como: construção de três salas de aula e do auditório; reforma da secretaria, tesouraria, diretoria e das salas de mecanografia, dos professores, da psicóloga, da coordenação pedagógica e biblioteca; construção de arquibancadas ao redor da quadra de esportes, vestiário, banheiros e uma nova sala para coordenação de esportes, além da aquisição de diversos equipamentos, como: uma TV 20”, um DVD, um vídeo cassete, uma máquina a “laser” de tecnologia avançada – funções xerox, impressão e scanner; uma impressora HP, um computador, quatorze ramais telefônicos, uma mesa grande para biblioteca, três armários de aço, duzentas carteiras tipo universitárias; enriquecimento do material didático e do acervo bibliográfico, incluindo enciclopédias, assinatura de revistas diversas e do jornal O Povo.

No tocante ao corpo docente, a escola conta com dezoito professores, todos com habilitação específica.

Por outro lado, vale ressaltar que o Colégio dispõe de um regimento interno comum, que requer modificações, tais como: a duração do ensino fundamental de oito para nove anos, redefinindo a duração da educação infantil e levando a criança de seis anos para o ensino fundamental, em atendimento à alteração feita na LDB pela Lei Nº 11.114/2005; retirada da concepção “supletiva” da EJA, uma vez que nessa modalidade de ensino apenas os exames continuam com essa concepção; reorganização da estrutura administrativa do Colégio (Art. 9º), reposicionando a Congregação de Professores na Seção XIII – Dos Organismos Colegiados; exclusão da Feira de Ciências do regimento, visto que se trata de uma estratégia pedagógica, devendo estar detalhada no projeto político-pedagógico (PPP) do estabelecimento de ensino. Nesse sentido, cumpre salientar que citado projeto não consta do processo. Portanto, constitui uma exigência legal importante não cumprida. Embora conste do aludido processo a proposta pedagógica da educação infantil e o projeto da EJA, eles não substituem o PPP.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, e em razão da necessidade de revisão do regimento escolar e da não apresentação do projeto político-pedagógico do Colégio Parque Estudantil Guadalajara, voto favorável à renovação do seu credenciamento,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0109/2006

à autorização de funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, com validade apenas até 31.12.2007.

Assim, considerando que o Colégio Parque Estudantil Guadalajara deve solicitar renovação de seu credenciamento e do reconhecimento dos cursos que oferta, e por ocasião dessa nova solicitação, seja apresentado o texto revisto do regimento, quando então será homologado e atendido ao que estabelece a Resolução nº 395/2005. Recomendo, também, que a escola providencie cópia do texto analisado, com todas as observações feitas por esta relatora, para facilitar as necessárias correções.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de março de 2006.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC